



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 264/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sala das Sessões  
27/05/03  
PRESIDENTE  
*[Signature]*

*Considerando* as indicações sob os números 411/2002, 428/2002 e 194/2002, todas anexas por cópias reprográficas, de autoria do então Vereador Roberto Bruno, nas quais reivindica tratamento igualitário a todos os motoristas, pedreiros, escriturários, encanadores, etc, acabando com a divisão de escriturário I, II, III e assim as outras profissões;

*Considerando* que esse projeto de lei com vistas a sanar essas injustiças e distorções ainda não foi confeccionado pela Administração Pública;

*Considerando* que este Vereador tem o mesmo entendimento do autor das proposituras acima citadas;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, em **RATIFICAÇÃO** as indicações já elencadas, verifique da possibilidade de atender os pedidos nelas contidos, sanando as divergências de cargos existentes no quadro funcional da Municipalidade.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2003.

Antonio Tadeu Marchetti  
Vereador

José Roberto Malucias Ferreira  
Vereador

Paulo Roberto Ferrari  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 17/09/02

## INDICAÇÃO

Nº 911/002

PRESIDENTE

Considerando que, em tempos passados, houve a necessidade de dividir o quadro funcional dos escriturários da Prefeitura Municipal em Escriturário I, II e

Considerando que, atualmente, todos os Escriturários reúnem mesmas funções independentemente do nível de cargo e, por esta razão, seria medida de grande justiça reunificar o cargo de Escriturário de modo que todos pudessem auferir da referência cargo III;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, através dos meios regimentais, verifique a possibilidade de reunificar o cargo de Escriturário a fim de evitar grandes diferenças de função e de ganho para o mesmo cargo.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2002.

Roberto Bruno  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 428/2002

Sala das Sessões, 24/09/02

PRESIDENTE

**Considerando** as indicações já apresentadas sob nº 194/2002 e 411/2002 com objetivo de conferir tratamento igualitário aos funcionários desta Municipalidade como, de fato, é garantido pela legislação vigente;

**Considerando** que há muitos cargos com referências diversas, sendo, porém, a mesma função o que causa um tratamento diferenciado como ocorre nos cargos de motorista, pedreiro, escriturário, encanador, etc.;

**Considerando** que o art. 92, § 1º da Lei Orgânica do Município assegura “*aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo*”;

**Considerando** as reivindicações de inúmeros servidores que chegam a esta Casa de Leis com o intuito de igualar a referência daqueles que exercem a mesma função;

**Considerando**, ainda, que há muito tempo, já se vem pagando abono aos servidores municipais e, por essa razão, já faz parte dos salários dos trabalhadores e seria conveniente sua incorporação no salário para todos os fins;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de rever os cargos e salários de todos os funcionários da Municipalidade de forma a conferir a todos tratamentos igualitários bem como estudar a possibilidade de incorporação do abono de mesmo valor aos salários dos servidores como medida de justiça.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2002.

Roberto Bruno  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

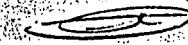
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 30/04/02

  
PRESIDENTE

A administração municipal de há muito proporcionou aos servidores municipais abono salarial, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Pelo prazo que vigora essa benesse, por certo, já faz parte dos salários dos trabalhadores e seria conveniente que esse abono fosse incorporado no salário para todos os fins.

Tem-se conhecimento de que, se incluindo o abono no salário de cada trabalhador, nos valores ora vigentes, haverá uma alteração na escala de vencimentos de que trata a lei nº 3.076/2001, visto que, a variação de um nível de vencimento para o outro imediatamente superior é de 5% (cinco por cento), fato esse que ficaria desconfigurado, com a inclusão de R\$ 30,00 para uns e R\$ 50,00 para outros.

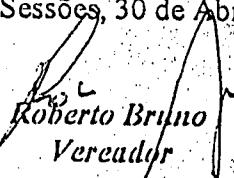
A sugestão que ora se apresenta então seria que a administração incorpore nos salários de todos os servidores, indistintamente, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), fato que manteria a tabela vertical que regula os níveis dos salários, na mesma situação original, ou seja, mantém-se a diferença de um nível para o outro, a percentagem de 5%.

A medida até que seria justa, posto que, todos os servidores devem merecer o mesmo tratamento, posto que, são iguais perante a lei, e a alteração viria corrigir um fato que de há muito já existe.

Diante dessas considerações, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de viabilizar a incorporação do abono dos servidores para todos os fins.

Caso a sugestão acima não seja aceita, que se estude outro meio legal de promover a incorporação, regularizando de vez, em direito já adquirido pelos servidores municipais.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2002.

  
Roberto Bruno  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 17/09/02

INDICAÇÃO

Nº 411/2002

PRESIDENTE

Considerando que, em tempos passados, houve a necessidade de dividir o quadro funcional dos escriturários da Prefeitura Municipal em Escriturário I, II e III;

Considerando que, atualmente, todos os Escriturários reúnem as mesmas funções independentemente do nível de cargo e, por esta razão, seria medida de justiça reunificar o cargo de Escriturário de modo que todos pudessem auferir da referência do cargo III;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de reunificar o cargo de Escriturário a fim de se evitar grandes diferenças de função e de ganho para o mesmo cargo.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2002.

Roberto Bruno  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



Dirct. N° 454/02 -

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

REF. Solicitação de equiparação de referência salarial em cumprimento à L.O.M.

Pela presente vimos à V.S<sup>a</sup> requerer e solicitar análise/parecer, como medida de justiça, o que abaixo relatamos:

Conforme estabelece o artigo 92 parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, "a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo".

Dessa forma, é notória a disparidade e consequente injustiça quando da classificação da referência 29 para o cargo de Fiscal de Posturas em comparação ao de Fiscal de Obras (ref. 34), uma vez que as condições de investidura na função são as mesmas, tendo elas atribuições semelhantes e em comum o efetivo exercício do poder de polícia administrativa.

Ocorre, ainda, que a abrangência das atribuições de nossa função é bem maior que aqueles, restringindo-se eles ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar 008/93, enquanto que o Fiscal de Posturas tem por atribuições um leque mais extenso de verificação ao cumprimento das legislações municipais, como próprio preconiza o artigo 13 da Lei 1.074/71: "é o auto de infração e instrumento pelo qual a autoridade municipal (Fiscal de Posturas) apura as violações das disposições do Código de Posturas e de outras leis, decretos e regulamentos do município".

Assim, com a consideração da importância incontestável dos Fiscais de Obras à municipalidade, salientamos que os serviços da Fiscalização de Posturas são tão relevantes (e notoriamente mais abrangentes) quanto aqueles, visto que temos por obrigação verificar as normas de higiene, moral, segurança e sossego público, e cujas prerrogativas destacamos:

- efetuar comandos gerais, orientando/autuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades de maneira irregular, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos do município;
- fiscalizar estabelecimentos comerciais/industriais, feiras, bares, casas de jogos, boates, etc., inspecionando-os para verificar as condições de segurança e sua adequação às posturas municipais, visando ao bem estar social;
- fiscalizar estabelecimentos que exercem o comércio de produtos perigosos (G.L.P., fogos de artifício, etc.), constatando o cumprimento das normas exigidas quanto ao seu exercício;
- atender às reclamações/denúncias do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranquilidade;
- manter-se atualizado sobre a política da Fiscalização de Posturas, acompanhando as alterações e colaborando na difusão da legislação vigente;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enumeramos ainda algumas das especificações da função:

- conhecimentos de legislações específicas;
- executar tarefas de natureza complexa e burocrática que exigem iniciativa própria para tomada de decisões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



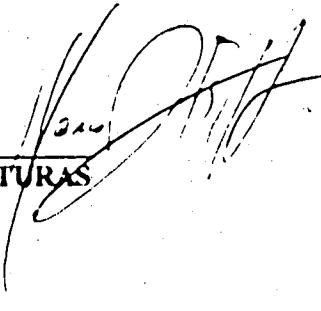
- lidar com informações de caráter sigiloso, de acordo com sua área de atuação;
- gerar recursos de forma indireta, provenientes da aplicação de multas;
- ter responsabilidade sobre segurança de terceiros, relativa às normas de segurança dos estabelecimentos diversos, feiras e ambulantes.

Pelo acima exposto, e por acreditarmos que a atual Administração tem como um de seus princípios a justiça e o respeito aos seus servidores, solicitamos que seja desfeito o lapso das administrações anteriores, fazendo corrigir a incerteza salarial hoje existente entre os Fiscais de Posturas e Fiscais de Obras, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município.

Contando com seu entendimento e razão no que tange ao julgamento, esperamos seja provido o presente apelo como medida da mais lídima JUSTIÇA.

Certos de contarmos com a costumeira atenção da Administração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2002.

  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
JOÃO ROSA DA SILVA  
Fiscal de Posturas  
RG: 18.895.150 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI Nº 3.076/2001 -

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de janeiro de 2002, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
laza/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Janeiro/2002

Qtd.	Denominação	Referência
15	Ajudante de Supervisão	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assistente de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Auxiliar de Finanças	39 a 46
01	Farmacêutico	40 a 47
01	Supervisor de Nutrição Escolar	
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Assistente Financeiro	
01	Assistente de Administração	
01	Jornalista	
02	Assistente Jurídico	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
05	Assessor de Secretaria	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança , do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	
01	Procurador Geral do Município	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo II**

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS**

**Janeiro/2002**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
10	Mensageiro	16 a 23
58	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
45	Jardineiro	
20	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
23	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
30	Coletor de Lixo	17 a 24
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
92	Pajem	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
02	Ajudante de Campo	18 a 25
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
08	Agente de Saneamento	19 a 26
02	Lavador de Veículos	
14	Marroeiro	
20	Repcionista	
04	Telefonista	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
09	Atendente Social	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
08	Operador de Máquina I	22 a 29
01	Montador de Tela	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
50	Guarda Municipal	
01	Biólogo	24 a 31
04	Auxiliar de Laboratório	
50	Motorista I	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
05	Digitador	25 a 32
30	Bombeiro Municipal	
01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
05	Psicólogo	
13	Pedreiro I	
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
04	Padeiro	
25	Escriturário II	
01	Terapeuta Ocupacional	
02	Fonoaudiólogo	
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
25	Motorista II	
02	Marteleteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd.	Denominação	Referência
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento	29 a 36
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico em Laboratório	
145	Professor I	
06	Professor de Educação Especial	
12	Responsável de Creche	
02	Técnico de Segurança do Trabalho	
16	Operador de Máquina II	
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	
02	Auxiliar Pedagógico	
07	Mecânico	
05	Professor de Balé I	
02	Cabo de Fogo	30 a 37
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretária Administrativa	
02	Professor de Balé II	31 a 38
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
02	Encanador III	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
06	Assistente de Diretor de Escola	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
	<u>Encarregado de Setor I :</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
02	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
04	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
01	Programador de Computador	
14	Assistente Social	
	<u>Encarregado de Setor II :</u>	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
07	Subchefe de Seção	37 a 44
09	Fiscal de Rendas	
01	Bibliotecário	38 a 45
01	Subcontador	39 a 46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
02	Analista de Laboratório	40 a 47
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
20	Cirurgião-Dentista	
01	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo III**

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS**

**Janeiro/2002**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Base de Cálculo</b>
50	Médico	100 h
01	Médico do Trabalho	100 h
18	Professor de Conservatório	200 h
11	Professor de Educação Física	100 h
05	Auxiliar de Educação Física	150 h
05	Instrutor	20 h
02	Salva-vidas	200 h
12	Monitor	200 h
20	Instrutor Comunitário	32 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo IV

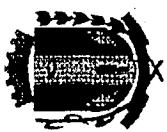
(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

**“TABELA DE REFERÊNCIAS”**

Janeiro/2002

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	322,66	38	991,02
16	338,78	39	1.040,58
17	355,72	40	1.092,62
18	373,50	41	1.147,25
19	392,18	42	1.204,61
20	411,80	43	1.264,84
21	432,39	44	1.328,07
22	453,99	45	1.394,48
23	476,69	46	1.464,20
24	500,55	47	1.537,41
25	525,57	48	1.614,28
26	551,85	49	1.694,99
27	579,45	50	1.779,74
28	608,41	51	1.868,74
29	638,83	52	1.962,18
30	670,77	53	2.060,27
31	704,31	54	2.163,28
32	739,52	55	2.271,45
33	776,50	56	2.385,03
34	815,33	57	2.504,27
35	856,10	58	2.629,48
36	898,89	59	2.760,95
37	943,83	60	2.899,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Estado de São Paulo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Anexo V**

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

**“TABELA DE REFERÊNCIAS”**

**Horistas**

Janeiro/2002

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	18,59	19,51	20,48	21,50	22,57	23,69	24,87	26,11
Médico do Trabalho	18,59	19,51	20,48	21,50	22,57	23,69	24,87	26,11
Professor de Conservatório	6,35	6,66	6,99	7,34	7,70	8,09	8,50	8,92
Professor de Educação Física	6,26	6,57	6,90	7,24	7,61	7,99	8,39	8,80
Auxiliar de Educação Física	3,33	3,51	3,67	3,85	4,04	4,26	4,46	4,69
Instrutor	9,97	10,48	11,00	11,55	12,11	12,72	13,35	14,02
Salva-vidas	1,61	1,69	1,78	1,86	1,96	2,05	2,15	2,27
Monitor	2,10	2,20	2,32	2,43	2,55	2,68	2,81	2,93
Instrutor Comunitário	4,47	4,70	4,92	5,17	5,41	5,68	5,97	6,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo I**

(A que se refere a Lei n.º 1.739/86)

**DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO**

Janeiro/2002

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Fiscal de Rendas	37 a 44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo II**

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

**DOS CARGOS INATIVOS**

Janeiro/2002

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Encarregado do Posto de Monta	22 a 29
01	Porteiro	23 a 30
01	Escriturário II	26 a 33
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
04	Encarregado de Setor I	33 a 40
02	Encarregado de Setor II	36 a 43
09	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	